

Obs: Revogada pela [Instrução DGA 84/2015](#)

INSTRUÇÃO DGA Nº. 61/07, DE 11 DE MAIO DE 2007.

Estabelece procedimentos para normatizar a implantação e utilização do Fundo de Sinistro de Veículos da Universidade. (ATUALIZADA EM 20/12/2007)

A Coordenadora da Administração Geral, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Estabelecer procedimentos para normatizar a implantação e utilização do Fundo de Sinistro de Veículos da Universidade, criado pela Resolução [GR nº. 19 de 19/04/2007](#):

I - INTRODUÇÃO

1 – A criação do “auto seguro” da Universidade, denominado FUNDO DE SINISTRO DE VEÍCULOS, tem por objetivo dar cobertura aos danos materiais ocorridos em veículos oficiais, incluindo os veículos em comodato, em casos de acidentes, furtos e roubos.

2 – A utilização do Fundo de Sinistro abrange todas as Unidades e Órgãos da UNICAMP.

3 – Fica vedada a contratação/renovação pelas Unidades e Órgãos de seguros particulares para veículos oficiais da frota UNICAMP, a partir de 27/04/2007, exceto em casos de convênio que exijam a contratação de apólice de seguro, desde que os recursos utilizados não sejam orçamentários.

II - COMPOSIÇÃO DO FUNDO

4 – O Fundo de Sinistro será composto por contribuição anual pelas Unidades e Órgãos que possuem veículos oficiais.

5 – A contribuição inicial ao Fundo, para o primeiro ano, será de 4% do valor dos veículos de posse das Unidades e Órgãos, de acordo com a Tabela [FIPE](#) (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – [FIPE](#)).

6 – A porcentagem de contribuição será revista anualmente pela Sub Área de Transportes da DGA, de acordo com o histórico de gastos com coberturas e do saldo do Fundo, que será transferido para o exercício seguinte.

7 – Além da contribuição inicial, o Fundo será composto por:

- a) Contribuição anual, de acordo com histórico de gastos e saldo do exercício anterior;
- b) Contribuições ao longo do exercício, equivalentes aos meses de cobertura, quando da aquisição de novos veículos;
- c) Valores referentes a reparos de veículos ressarcidos pelos motoristas, através de desconto em folha de pagamento, até o limite máximo estabelecido (28,3159 UFESP) em casos de culpa pelo acidente;
- d) Valores referentes a reparos de veículos, ressarcidos por terceiros, voluntariamente ou através de ação judicial.

7.1 – Nos casos em que o motorista, da Unicamp ou Funcamp, for julgado responsável pelo acidente, este arcará com o valor dos reparos até o limite máximo de 28,3159 UFESP, descontado em folha de pagamento de acordo com o artigo [artigo 53 do ESUNICAMP](#).

8 – Todos os valores recebidos que fazem parte da composição do Fundo, inclusive descontos em folha de pagamento, deverão ser repassados para Funcional Programática Gerencial Fundo de Sinistro (0932-00).

8.1 – A Sub Área de Transportes/ Seção Administrativa deverá enviar relatório mensal à ARCC, informando valor total descontado em folha de pagamento quando o conserto for de responsabilidade do motorista. A ARCC lançará este valor como receita da Unidade Reitoria e informará à AEPLAN para fins de transferência para a Funcional Programática Gerencial 0932-00, e posterior crédito à Conta Local Fundo de Sinistro – 4250 pela APO/DGA.

a) A Sub Área de Transportes/ Seção Administrativa terá acesso ao Sistema RUBI, disponibilizado pela DGRH, para consultar os valores exatos descontados nas folhas de pagamento dos motoristas julgados responsáveis pelos acidentes.

8.2 – No caso de ressarcimento de danos causados por terceiros em acidente de trânsito, a Área de Finanças, após verificar depósito do valor pelo terceiro na Conta Movimento Unicamp (Banco 33 - Agência 0207, Conta nº. 43010001-6), deverá informar à ARCC/Contabilidade, que o lançará como receita da Unidade Reitoria e informará à AEPLAN para fins de transferência para a Funcional Programática Gerencial 0932-00, e posterior crédito na Conta Local Fundo de Sinistro – 4250 pela APO/DGA..

III – COBERTURAS

9 – Os veículos oficiais estarão cobertos pelo Fundo de Sinistro, cujos recursos serão utilizados para:

- a) Recuperação de veículos oficiais sinistrados;
- b) Ressarcimento dos danos materiais provocados a terceiros, após decisão judicial;
- c) Reposição do valor do veículo oficial em caso de perda total, roubo ou furto.

10 – Para os casos de reposição do valor do veículo oficial em caso de perda total, roubo ou furto, os ressarcimentos obedecerão as seguintes condições:

- a) Veículos adquiridos com recursos orçamentários da Unidade Reitoria, independente da Unidade de lotação do veículo: serão ressarcidos à Unidade Reitoria no valor do veículo de acordo com a Tabela FIPE.
- b) Veículos adquiridos com recursos orçamentários da Unidade de lotação do veículo: serão ressarcidos à Unidade no valor do veículo de acordo com a Tabela FIPE.
- c) Veículos adquiridos com recursos extra-orçamentários oriundos de Convênios/Contratos firmados com a Universidade: O Convênio que adquiriu o veículo será ressarcido, no valor do veículo de acordo com a Tabela FIPE.

11 - Os danos corporais eventualmente sofridos por terceiros nos casos de acidente, serão indenizados pelo Seguro Obrigatório do veículo oficial, de acordo com a Lei nº 9.959 de 27/04/98.

12 – Nos casos em que o motorista for julgado responsável pelo acidente, e que os reparos do veículo ultrapassem o valor limite estabelecido, conforme item 7.1, o Fundo de Sinistro de Veículos arcará com os gastos referentes à diferença do conserto.

13 – Nos casos em que a Sindicância não apurar culpa de nenhuma das partes, o valor total do conserto do veículo será pago pelo Fundo de Sinistro.

14 – Nos casos de acidente em que estejam envolvidas pessoas credenciadas, o Fundo de Sinistro cobrirá os gastos com o conserto do veículo.

IV – PROCEDIMENTOS

15 – A contribuição anual ao Fundo de Sinistro ocorrerá assim que o orçamento anual do exercício for disponibilizado e que a AEPLAN debitar os valores devidos das Unidades e Órgãos e creditar na Funcional Programática Gerencial 0932-00, elemento 3339-80, para que seja transferido à Conta Local 4250 – Fundo de Sinistro de Veículos pelo APO/DGA.

16 – Todos os gastos referentes a consertos de veículos sinistrados, serão custeados imediatamente pelo Fundo de Sinistro, e ressarcidos nos casos previstos no item 7. “c” e “d” desta Instrução.

17 – Os procedimentos a serem adotados na ocorrência de sinistros estão estabelecidos na [Instrução DGA nº. 60/2007.](#)

18 – A movimentação orçamentária da conta local do Fundo de Sinistro será de responsabilidade do Apoio Orçamentário – APO/DGA.

19 – A gestão do Fundo de Sinistro de Veículos será de responsabilidade da Sub Área de Transportes da DGA.

20 – É de responsabilidade da Sub Área de Transportes da DGA manter esta Instrução atualizada.

21 – Esta instrução entra em vigor na data de sua divulgação.

EDNA APARECIDA RUBIO COLOMA
Coordenadora da Administração Geral